



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 081/2014

Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o exercício de 2014, por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 1º Autoriza o repasse de valor de recursos financeiros de piso de média complexidade - Recurso Federal, á Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no montante de até R\$ 28.885,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), para fins de adquirir e manter material e serviços necessários para o atendimento ao portador de necessidades especiais.

Art. 2º As subvenções que trata o artigo 1º correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 12 - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
- 23 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 07 - Assistência ao Portador de Necessidade Especiais
- 2.039 - Gestão, Implantação, Manutenção e Serviços a População
- 1037 – 3.3.50.43.00.00.00.1045 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 01 de setembro de 2014

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o exercício de 2014, por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para repassar subvenções sociais a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o exercício de 2014, por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

O presente projeto tem por objetivo estabelecer valores a serem repassados a APAE com recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Salienta-se, por oportuno, que os auxílio subvenções encontram-se previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Municipal, havendo, desta forma, necessidade de sua elaboração por parte do Executivo Municipal.

Cabe destacar que o repasse a entidade a ser beneficiada com as subvenções, foi aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Ata nº 180/2014 em 13/06/2014.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 01 de setembro de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ana Ângela Soares
Secretária Cidadania e Assistência Social

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br